

### Repartição de Caminhos de Ferro

Pedindo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguesas que para a construção da variante de Espinho, entre os kilometros 314,600 e 319,540 da linha ferrea do norte, cujo projecto foi approved por portaria de 21 de março do corrente anno, seja decretada a urgencia da expropriação de quinze parcelas de terreno, sendo uma com o n.º 55, pertencente á Junta de Parochia de Espinho, de areal, com a area de 1:531<sup>m</sup>2,55; outra com o n.º 65-b, pertencente a José Rodrigues da Cruz, de areal, com a area de 1:351<sup>m</sup>2,75; outra com o n.º 65-d, pertencente ao mesmo cidadão, de areal, com a area de 322<sup>m</sup>2,75; outra com o n.º 72, pertencente a José de Barros, de quintal, com a area de 316 metros quadrados; outra com o n.º 72-a, pertencente ao mesmo cidadão, de casa, com a area de 26 metros quadrados; outra com o n.º 79, pertencente a Miguel Espigada, de barraca, com a area de 32<sup>m</sup>2,45; outra com o n.º 79-a, do mesmo cidadão, de pateo, com a area de 47<sup>m</sup>2,75; outra com o n.º 91, pertencente a Leandro da Silva, de quintal, com a area de 714 metros quadrados; outra com o n.º 91-a, pertencente ao mesmo cidadão, de casa, com a area de 158<sup>m</sup>2,10; outra com o n.º 91-b, pertencente ao mesmo cidadão, de terreno para edificação, com a area de 57<sup>m</sup>2,85; outra com o n.º 91-c, pertencente ainda ao mesmo cidadão, de terreno sobrance, com a area de 125<sup>m</sup>2,75; outra com o n.º 92-c, pertencente a Josefa Ferreira dos Reis, de casa, com a area de 11 metros quadrados; outra com o n.º 97-a, pertencente a Casimiro Augusto Dias Milheiro, de lavradio, com a area de 90<sup>m</sup>2,10; outra com o n.º 113, pertencente a herdeiros de Marcelino de Oliveira, de lavradio, com a area de 770 metros quadrados; e ainda outra com o n.º 113-a, pertencente aos mesmos cidadãos, de mato, com a area de 95 metros quadrados; todas as parcelas situadas na freguesia e concelho de Espinho, districto de Aveiro; e

Considerando que estas expropriações se acham comprehendidas nas disposições da carta de lei de 17 de setembro de 1857:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, as expropriações das mencionadas parcelas, cujas plantas baixam com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—Antonio Luis Gomes.

### Repartição de Minas 1.ª Secção

Hei por bem exonerar, a seu pedido, Wenceslau de Sousa Pereira Lima do cargo de engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de minas do corpo de engenharia civil, presidente da commissão do serviço geologico.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—Antonio Luis Gomes.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que a Empresa das Aguas de Vidago seja autorizada a constituir-se em sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com o capital de 800:400\$000 réis, para os effeitos da exploração das licenças de aguas minero-medicinaes pertencentes á dita empresa.

Paços do Governo da Republica, em 28 de outubro de 1910.—Antonio Luis Gomes.

### Direcção Geral de Agricultura Repartição dos Serviços Agronomicos

#### Despachos effectuados em 28 de outubro

Concedendo noventa dias de licença, sem vencimento, ao agronomo de 3.ª classe do quadro em serviço no Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fiscaes, Luis Ferreira Roquette. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Revalidado o despacho de 22 de setembro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 215, de 27 do mesmo mês, por meio do qual foi determinado que o engenheiro Antonio Teixeira Judice, vogal da direcção do Mercado Central de Productos Agricolas assistisse, em Bruxellas, na qualidade de delegado do Governo, ao segundo congresso internacional de hygiene alimentar, com a condição do commisionado apresentar o respectivo relatorio, devendo restituir as quantias abonadas, desde que o não faça no prazo de seis meses.

Direcção Geral da Agricultura, em 28 de outubro de 1910.—O Director Geral, Alfredo Carlos Le-Cocq.

#### Repartição dos Serviços Pecuarios

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 17

Leonel Carmona, intendente de pecuaria do districto de Braga—trinta dias de licença, para tratar da sua saude. (Tem a pagar na repartição competente os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral da Agricultura, em 28 de outubro de 1910.—O Director Geral, Alfredo Carlos Le-Cocq.

### Direcção Geral do Commercio e Industria Repartição da Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

#### Protecção de marcas no ultramar português

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º do regulamento de 21 de abril de 1904 e para conhecimento dos

interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foi concedida a protecção nas provincias do ultramar português as deante mencionadas ás marcas que seguem:

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 12:507. — Classé 59.ª



Registada a favor da sociedade anonyma inglesa British American Tobacco Company, Limited, fabricante de tabacos, com sede em Cecil Chambers, n.º 86, Straud, Londres, e estabelecimentos industriaes em diversas partes de Inglaterra; marca industrial.

Destinada aos productos d'esta classe.

Concedida a protecção na provincia ultramarina de Macau.

N.º 12:508. — Classe 59.ª



Registada a favor da mesma sociedade.

Destinada aos productos d'esta classe.

Concedida a protecção na provincia ultramarina de Macau.

N.º 12:509. — Classe 59.ª



Registada a favor da mesma sociedade.

Destinada aos productos d'esta classe.

Concedida a protecção na provincia ultramarina de Macau.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Divisão

#### Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 28:

José Augusto do Rosario, segundo aspirante da estação de Evora—transferido, por conveniencia do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes d'aquelle districto.

Aarão Rodolpho Lopes Carreira, segundo aspirante da estação de Aveiro—transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegrapho-postal de Coimbra.

Artur Alberto Pinto Machado, segundo aspirante coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Vianna do Castello—transferido, por conveniencia do serviço, para a estação d'aquelle cidade.

Antonio Rodrigues Nabeira, segundo aspirante da estação de Vianna do Castello—transferido, por conveniencia do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes d'aquelle districto.

#### 2.ª Divisão

Em despacho de 3 do corrente:

Ramiro Soares Pereira, distribuidor supranumerario da estação de Penafiel—nomeado para o lugar de distribuidor rural jornaleiro do concelho da mesma localidade, vago pela aposentação do antigo rural Manuel Lourenço, em decreto de 25 de julho ultimo. (Visto do Tribunal de Contas de 24 de outubro de 1910).

Em portarias de 28 do corrente:

Antonio Augusto dos Santos, segundo official do quadro dos correios de Lisboa e Porto—colocado na estação central dos correios do Porto.

Antonio Luis Jorge—exoneração, a seu pedido, do lugar de encarregado da estação de 4.ª classe de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, Alfredo Pereira.

## TRIBUNAES

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:471, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho das Lages do Pico, e recorrido o delegado do procurador regio na comarca das Lages do Pico. Relator o Ex.º vogal effectivo, Doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Mariana Inacia, da freguesia da Piedade, concelho e comarca das Lages do Pico, districto da Horta, nos termos do artigo 30.º, n.º 4.º, do decreto de 23 de dezembro de 1899, declarou em 24 de julho de 1909, ao escrivão de fazenda, que havia fallecido seu filho João Soares Giga, casado com Isabel Jacinta, e a elle succedia, nos bens deixados, como herdeira;

Mostra-se que o escrivão de fazenda do concelho das Lages do Pico certificou, em 2 de agosto do mesmo anno, que da relação dos obitos da freguesia da Piedade, relativa ao mês de julho de 1909, fornecida á repartição de fazenda pelo respectivo parcho, nos termos do artigo 37.º do decreto de 1899, consta que João Soares Giga, casado, falleceu no dia 1 do mês de julho *sem testamento, e herdeira sua mulher Isabel Jacinta*;

Mostra-se que Isabel Jacinta, viuva de João Soares Giga, na qualidade de cabeça de casal por fallecimento de seu marido, *declara* em 23 de agosto, ao escrivão de fazenda, apresentando-lhe o *balanço* ou *inventario* da herança, a que se refere o artigo 32.º, § 3.º, do decreto de 1899, que é legitima representante do fallecido a mãe de seu marido, Mariana Inacia, visto seu marido não ter deixado testamento, e a ella caber, portanto, a meação dos bens constantes do *balanço*;

Mostra-se que o escrivão de fazenda, considerando que da relação dos obitos da freguesia da Piedade, onde falleceu João Soares Giga, consta ser herdeira a mulher do fallecido, Isabel Jacinta, a fl. 6, e que na relação enviada pelo parcho, de fl. 2, é considerada herdeira a mãe do fallecido, Mariana Inacia, declaração esta que também é feita por Isabel Jacinta, a fl. 7-11,—não reputa provada no processo a ascendencia da herdeira, nos termos do artigo 44.º do decreto regulamentar de 1899, e ordena ao official das execuções fiscaes que intime a herdeira para, no prazo de dez dias, juntar ao processo os documentos comprovativos do seu parentesco, na conformidade do § 1.º do citado artigo 44.º, sob pena de ser considerada estranha;

Mostra-se que Mariana Inacia, depois de intimada, juntou ao processo a certidão de baptismo e de obito de João Soares, sendo certo que naquella certidão João Soares é considerado filho de João Soares e de Mariana Jacinta;

Mostra-se que junta ao processo a certidão do rendimento collectavel dos predios, passada pelo escrivão de fazenda, nos termos do § 1.º do artigo 47.º do decreto de 1899, o escrivão de fazenda, posta de parte a meação do conjugue sobrevivente, procedeu á liquidação da contribuição de registo que, pela meação dos bens do casal, liquidou a Maria Inacia, na importância de 9\$819 réis, reputando applicavel a 4.ª hypothese do artigo 9.º do decreto de 1899, considerando:

— que na *participação* de Mariana Inacia, como na *declaração* de Isabel Jacinta, considera-se a herdeira mãe do autor da herança, mas essa ascendencia não está provada, nos termos do artigo 44.º do decreto de 1899; na verdade o parcho não incluiu Mariana Inacia entre as pessoas que succediam nos bens do fallecido, como preceitua o artigo 37.º do decreto de 1899, e intimada Mariana Inacia a fazer a prova, a que se refere o § 1.º do artigo 44.º, juntou os documentos de fl. 14, 15, sendo certo, porem, que esses documentos não attribuem á mãe do fallecido o mesmo nome, que na certidão de idade é Mariana Jacinta, e, na certidão de obito, Maria Inacia; nestes termos, sendo dubitativo o parentesco, deve liquidar se a contribuição de registo, como se Maria Inacia fosse estranha ao fallecido (decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de março de 1892, no *Diario do Governo* n.º 129, de 9 de junho de 1892);

Mostra-se que, dada vista da liquidação ao agente do Ministerio Publico, para os effeitos do artigo 51.º do decreto de 1899, por despacho de 1 de maio de 1910, considerou insubsistente a liquidação, porque, ou seja Mariana Inacia, Maria Inacia ou Mariana Jacinta a mãe do fallecido João Soares Giga, não se lhe pode liquidar contribuição de registo, porque, como mãe, está isenta pelo n.º 3.º do artigo 7.º do decreto de 1899, e, como estranha, não pode receber quaesquer bens do fallecido, pois não existe documento de onde conste que o autor da herança lhe transmittisse quaesquer bens;

Mostra-se que d'este despacho do agente do Ministerio Publico recorreu o escrivão de fazenda para o juiz de direito, que denegou provimento no recurso por sentença de 19 de maio de 1910, de que vem o presente, interposto pelo mesmo escrivão de fazenda;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que a viuva de João Soares Giga, fallecido *ab intestatu*, é Isabel Jacinta, como se prova com a *relação*, e que se refere a certidão de fl. 6, e com o ba-